

RESOLUÇÃO Nº 05/2017

Dispõe sobre a TABELA DE ANUIDADE, TAXAS E EMOLUMENTOS para o EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

O CONSELHO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCÃO DO CEARÁ, em sua 09ª Sessão Extraordinária, realizada em 22 de novembro 2017, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as disposições contidas nos artigos 46 e 58, inciso IX, da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB) e no art. 173 do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte TABELA DE ANUIDADES, TAXAS e EMOLUMENTOS a vigorar durante o exercício financeiro do ano 2018.

TABELA DE ANUIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2018.

ANUIDADE – 2018		
ADVOGADO(A) – PRIMEIRA ANUIDADE VALOR INTEGRAL PARCELA ÚNICA		R\$ 400,00
ADVOGADO(A)		R\$ 800,00
ESTAGIÁRIO(A)		R\$ 120,00
Anuidade paga à vista até 20/12/2017(*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 20/12/2017	R\$ 640,00
Anuidade paga à vista até 31/1/2018 (*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 31/01/2018	R\$ 720,00
Anuidade paga à vista até 28/2/2018 (*)	DESCONTO DATA DEFINIDA 28/2/2018	R\$ 760,00
Anuidade parcelada em até 6 vezes no Boleto Bancário (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	BOLETO BANCÁRIO COM VENCIMENTO INICIAL DA PRIMEIRA PARCELA EM 31/1/2018
Anuidade parcelada em até 10 vezes no Cartão de Crédito (**)	SEM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 31/1/2018
Anuidade parcelada em até 10 vezes no Cartão de Crédito até 20/12/2017 (***)	COM DESCONTO POR DATA DEFINIDA	CARTÃO DE CRÉDITO COM PARCELAMENTO EFETUADO ATÉ 20/12/2017 COM DESCONTO DE 5%
Anuidade paga após 28/2/2018	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS	
Atraso de cada parcela da anuidade	ACRÉSCIMO MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS	

(*) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **4 (quatro) vezes no cartão de crédito**, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 20/12/2017, 31/1/2018 e 28/2/2018, mantendo o desconto de pagamento à vista de 20%, 10% e 5%, respectivamente.

(**) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **6 (seis) vezes no boleto bancário** vencendo-se a primeira em 31/1/2018 ou em até **10 (dez) vezes no cartão de crédito**, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 31/1/2018.

(***) O(a) advogado(a) poderá parcelar a anuidade em até **10 (dez) vezes no cartão de crédito**, com desconto de 5% (cinco por cento) no valor da anuidade, na sede desta Seccional e/ou via internet, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, com parcelamento efetuado até 20/12/2017.

TABELA DE TAXAS E EMOLUMENTOS - 2018	
DESCRIÇÃO	VALOR
PEDIDOS DE INSCRIÇÕES	
Inscrição de Advogado(a)	R\$ 260,00
Inscrição p/ Transferência	R\$ 260,00
Inscrição de Estagiário(a)	R\$ 110,00
Inscrição Suplementar	R\$ 260,00
Restauração de Inscrição	R\$ 260,00
CARTÃO/CARTEIRA	
Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 85,00
Cartão de Identidade Estagiário(a)	R\$ 69,00
Carteira de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 80,00
2ª Via de Cartão de Identidade do(a) Advogado(a)	R\$ 75,00
Cartão de Identidade Provisória – Advogado(a)s e Estagiário(a)s	R\$ 60,00
LICENCIAMENTO/CANCELAMENTO/TRANSFERÊNCIA	
Transferência de Inscrição para outra Seccional	R\$ 260,00
Pedido de Licenciamento	R\$ 155,00
Pedido de Cancelamento	R\$ 165,00
Pedido de Retirada de Licenciamento	R\$ 200,00
SOCIEDADES	
Registro de Sociedade de Advogado(a)s (1)(6)	R\$ 276,00
Registro de Escritório para Admissão de Estagiário(a)s	R\$ 100,00
Registro de Convênios com Universidades	R\$ 575,00
Aditivo de Contrato de Associação	R\$ 268,00
Distrato ou Aditivo de Contrato Social(3)(6)	R\$ 265,00
Contrato de Associação por Advogado(a) (4)(6)	R\$ 270,00
OUTROS SERVIÇOS	
Desarquivamento (Processo Disciplinar)	R\$ 75,00
Autenticação e Registro de Livros (2)(6)	R\$ 105,00
Taxa Anual de Fiscalização	R\$ 265,00
Certidão Narrativa	R\$ 40,00
Fotocópia (Por Folha)	R\$ 0,40
Serviço de Mala Direta p/ Advogado(a) (7)	R\$ 0,75
Outros Serviços	R\$ 115,00
Publicação de Edital (Por pessoa)	R\$ 70,00
Publicação de Edital (Individual) e Inscrição Suplementar e por Transferência	R\$ 280,00

(1) Valor cobrado por sócio.

(2) Valor isento desde que tenham pago a Taxa Anual de Fiscalização.

(3) O valor máximo da taxa para registro de aditivo de sociedade de advogados é de R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), por registro.

(4) Valor cobrado por Advogado(a) – limitado ao valor de 20 advogado(a)s, por registro.

(5) As taxas de inscrição para estagiário(a), bem como sua anuidade, ficam reduzidas em 50% (cinquenta por cento) para os seguintes casos:

I. Acadêmico(a)s, devidamente matriculado(a)s no semestre letivo de seu pedido de inscrição, que sejam beneficiados com os programas de financiamento universitário FIES ou Pro-Uni;

II. Acadêmico(a)s que desenvolvam serviço voluntário e não remunerado para a Defensoria Pública do Estado do Ceará.

(6) Para as Sociedades, constituídas exclusivamente por advogado(a)s com até 5(cinco) anos de inscrição na OAB-CE, será dado o desconto de 50% sobre o valor do Registro de Sociedade de Advogado(a)s, Autenticação e Registro de Livros, Distrato ou Aditivo ao Contrato Social e Contrato de Associação.

(7) Valor cobrado por advogado(a).

Art. 2º - A anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito receberá desconto conforme estabelecido abaixo:

I – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 20 de dezembro de 2017, terá 20% (vinte por cento) de desconto;

II – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 31 de janeiro de 2018, terá 10% (dez por cento) de desconto;

III – Anuidade paga de forma integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até 28 de fevereiro de 2018, terá 5% (cinco por cento) de desconto.

Parágrafo Primeiro – O(A) Advogado(a) poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade até 20/12/2017 parcelada em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito com desconto de 5% (cinco por cento), com parcelas mensais, iguais e sucessivas.

Parágrafo Segundo – O(A) Advogado(a) poderá, ainda, realizar o pagamento da anuidade parcelada até 31/1/2018 em até 6 (seis) vezes no boleto bancário ou em até 10 (dez) vezes no cartão de crédito, com parcelas mensais, iguais e sucessivas, sendo que, nestes casos, perde-se o desconto de pontualidade previsto nos incisos do *caput*.

Art. 3º - Na hipótese do pagamento realizar-se após o prazo previsto no art. 2º desta Resolução, o valor será acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 4º - As multas por não comparecimento às Assembleias Gerais de Eleição serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da anuidade referente ao ano em que as mesmas foram realizadas.

Art. 5º - O cancelamento de inscrição prevista no art. 11 da Lei nº 8.906, de 04/07/94, requerido ou determinado até o dia 28 de fevereiro de cada ano, dispensará o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) do pagamento da anuidade do exercício.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de pedido de cancelamento não ser protocolado até a data prevista no *caput* deste artigo, o pagamento da anuidade será proporcional aos meses transcorridos até o dia do protocolo.

Parágrafo Segundo - Caso o(a) Advogado(a) ou Estagiário(a) tenha efetuado o pagamento da anuidade integralmente, não será devolvido o valor correspondente a tantos 1/12 avos quantos forem os meses faltantes para o término do ano pago.

Art. 6º - Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição do(a) Requerente (Originária, Suplementar ou por Transferência), somente haverá devolução do valor pago correspondente à anuidade do exercício em que foi requerida.

Parágrafo Único – Ocorrendo o indeferimento de pedido de inscrição de Estagiário(a), aplicar-se-á na íntegra o *caput* deste parágrafo.

Art. 7º - Advogado(a)s integrantes do coral da OAB Ceará terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor da anuidade caso o pagamento ocorra de forma integral ou parcelado em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito até o dia 31 de janeiro de 2018, não cumulado a quaisquer outros descontos.

Parágrafo Único – Para a concessão do benefício de que trata o *caput*, o(a) Advogado(a) deve integrar o coral há pelo menos 1 (um) ano e ter no máximo duas ausências nas reuniões, ensaios e eventos do grupo durante o ano.

Art. 8º - Os advogados com até 5 (cinco) anos de inscrição, obedecidos os critérios definidos no § 1º do art. 9º, terão desconto na anuidade de forma proporcional ao tempo de inscrição, conforme tabela abaixo:

TEMPO DE INSCRIÇÃO	DESCONTO
1 ano	50%
2 anos	45%
3 anos	40%
4 anos	35%
5 anos	30%

Art. 9º - O(s) advogado(a)s que tiverem até 5 (cinco) anos de inscrição terão até 50% (cinquenta por cento) de desconto em sua anuidade, conforme tabela prevista no art. 8º; advogado(a)s com mais de 5 (cinco) anos de inscrição terão direito a 25% (vinte e cinco por cento) de desconto; e, o(a)s advogado(a)s com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade terão 30% (trinta por cento) de desconto para pagamento até o dia 31 do mês de janeiro de 2018, não cumulativos entre si ou quaisquer outros descontos, nos termos do Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Primeiro – Para os advogados obterem os descontos descritos no *caput* deste artigo, com exceção dos advogados com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade, obrigatoriamente terão que ter frequentado no ano anterior ao da anuidade um dos cursos gratuitos ou pagos ministrados na ESA (presencial ou telepresencial) e que o respectivo curso seja beneficiado com o desconto tratado neste artigo, conforme autorização prévia do Presidente da OAB-CE, além do beneficiado ter atendido o critério de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no referido curso

Parágrafo Segundo - Para os advogados que exercerem o magistério superior na área do Direito por mais de 1(um) ano, mediante comprovação referente a cada ano exercido, terão o desconto de 25% em sua anuidade, não cumulativos com quaisquer outros descontos, para pagamento integral da anuidade até o dia 31 de janeiro de 2018, devendo haver prévio requerimento do desconto com a comprovação dos requisitos elencados neste parágrafo.

Parágrafo Terceiro - As advogadas gozarão de isenção total de sua anuidade no ano (exercício) seguinte ao nascimento, aplicando-se igual benefício no caso de adoção por advogado ou advogada, nesta hipótese, sendo o casal adotante advogado, a isenção aplicar-se-á a apenas um deles.

Parágrafo Quarto – O(A) advogado(a) portador(a) de neoplasia maligna gozará de isenção total de sua anuidade, observadas as disposições do Provimento 111/2006 do CFOAB, devendo o benefício ser requerido anualmente.

Parágrafo Quinto – Os advogados e advogadas somente gozarão dos descontos previstos no artigo 9º, § 1º, e artigo 9º, § 2º, caso efetuarem o pagamento da anuidade 2018, integral ou parcelada em até 4 (quatro) vezes no cartão de crédito, até o dia 31 de janeiro de 2018. Após esta data, a anuidade deverá ser cobrada pelo valor integral, sem os descontos do artigo 9º, § 1º, e artigo 9º, § 2º.

Art. 10º - Nos casos de execução judicial de débitos e débitos enviados para empresa de cobrança, caberá ao Diretor Tesoureiro da OAB Ceará definir os parâmetros de acordos judiciais e extrajudiciais a serem realizados, especialmente na participação da Ordem nas Semanas de Conciliação da Justiça Federal.

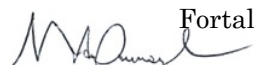
Art. 11 - A anuidade, taxas e emolumentos da OAB-CE passarão a ser corrigidos anualmente, no mínimo, mediante a aplicação do IPC-A da FGV dos últimos 12 (doze) meses.

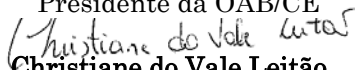
Parágrafo Único – Havendo apenas aplicação do IPC-A, não haverá necessidade de aprovação pelo Conselho Pleno Seccional da nova anuidade, taxas e emolumentos corrigidos pelo referido índice.

Art. 12 - Nenhum dos descontos concedidos nesta Resolução são cumulativos.


Art. 13 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

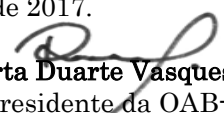
Fortaleza, 22 de novembro de 2017.


Marcelo Mota Gurgel do Amaral
Presidente da OAB/CE


Christiane do Vale Leitão
Secretária-Geral da OAB-CE



Gladson Wesley Mota Pereira
Tesoureiro da OAB/CE


Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos
Dir. Adj. de Rel. Institucionais da OAB/CE


Roberta Duarte Vasques
Vice- Presidente da OAB-CE


Fábio Robson Timbó Silveira
Secretário-Geral Adjunto da OAB-CE


Carlos Rodrigo Mota da Costa
Tesoureiro Adjunto da OAB/CE


José Inácio Linhares
Dir. Adj. para as Subseções